



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 25/09/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7711

Número de Autenticidade: 3b165735947d302b37a4739c639b1638

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

CÂMARA CRIMINAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 25/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **DES. RICARDO OLIVEIRA** – RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO de: **JOSIDEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, garimpeiro, natural de Dom Pedro/MA, nascido em 07/09/1985, RG nº. 227.799.120.025 - SSP/MA, CPF nº. 847.659.762-20, filho de Januário de Macedo Sousa e de Maria Zélia Oliveira Sousa, residente e domiciliado na Rua JT-02, nº. 331, Bairro Jardim Olímpico e/ou na Av. Alípio Freire de Lima, nº. 300, Bairro Cambará, ambos nesta capital, número(s) de telefone(s) para contato: (95) 99124-1391 (Helen Ramina-esposa).

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos da **Apelação Criminal nº. 0008416-86.2015.8.23.0010**, onde figura como apelante: Josidel Oliveira Soiusa e como apelado: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR. Como não foi possível a intimação pessoal de **JOSIDEL OLIVEIRA SOUSA**, fica através deste intimado para que constitua novo advogado para apresentação das suas razões recursais em virtude do decurso de prazo, ficando cientificado de que a não constituição importará no patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estrado de Roraima - DPE/RR, de acordo com o previsto no art. 263 do Código de Processo Penal, no prazo de 08 (oito) dias, conforme r. despacho exarado no EP. 25. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Suzete Souza dos Santos, Diretora da Secretaria da Câmara Criminal, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Ricardo Oliveira – Relator, assino.

Suzete Souza dos Santos
Diretora da Secretaria da Câmara Criminal

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 725, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n.0018448-27.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde ao Desembargador **Ricardo de Aguiar Oliveira**, no período de **20 a 27/9/2024**.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/09/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2133952** e o código CRC **A1F1C50C**

PORTARIA TJRR/PR N. 726, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0001420-46.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente nas unidades constantes do cronograma do mês de outubro/2024, conforme lista abaixo;

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;



Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

CRONOGRAMA - OUTUBRO/2024

ITEM	LOCAL	DATA
------	-------	------

01	COMARCA DE MUCAJAÍ	11/10/2024, (sexta-feira, 14h.)
02	FÓRUM CRIMINAL	18/10/2024 (sexta-feira, 14h.)

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 24/09/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2133916 e o código CRC BEA87F1F .



PORTARIA TJRR/PR N. 727, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n.0008293-96.2023.8.23.8000

RESOLVE:

Designar o servidor **Robério da Silva**, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 24 a 29/9/2024, em razão de afastamento da Titular para participação no II Fórum dos Tribunais de Justiça Estaduais sobre e-Social, EFD Reinf e DCTFWeb.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 25/09/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2133497 e o código CRC 6FCF20F2 .

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0015400-60.2024.8.23.8000

Assunto: Serviço Extraordinário (Júri) - Oficial de Justiça.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, **defiro o pedido** de pagamento de serviço extraordinário aos servidores Francisco Luiz de Sampaio e Ademir de Azevedo Braga, em virtude de labor na 2ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª

Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 7/8/2024, na forma dos cálculos apresentados no movimento 2093632.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 25/09/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2128198** e o código **CRC 08E74BFB**.

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 25/09/2024

EDITAL N.º 110/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**O atendimento e o acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência: garantindo acessibilidade e direitos**", a ser ministrado pelas instrutoras Vera Lúcia Sábio e Andréia Bentes dos Reis de Matos.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD - Síncrono (ao vivo)**.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para oferecer um atendimento/acolhimento de qualidade com acessibilidade e inclusão nos procedimentos que envolvam crianças e adolescentes com deficiência, assegurando-lhes a garantia de seus direitos.

1.3. A carga horária será de **8 (oito) horas/aula**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR (Sala virtual).

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas** para magistradas, magistrados, servidoras, servidores, residentes judiciais, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR e público em geral.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 26/9/2024 às 14h do dia 1º/10/2024**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e participação nas atividades propostas. Serão critérios para a avaliação: a coerência nos argumentos; utilização dos conteúdos teóricos, procedimentais e atitudinais trabalhados em todas as atividades propostas no curso; a presença e a participação.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as)

alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e participação nas atividades propostas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
2/10/2024 14h30 às 18h30 (via Meet)	Conceitos de pessoa com deficiência e suas características; Conceitos de pessoas atípicas; Conceito de igualdade e equidade; Noções de acessibilidade - legislações sobre direitos das crianças e adolescentes com deficiência e pessoas atípicas.	4h/a
3/10/2024 14h30 às 18h30 (via Meet)	Acessibilidade comunicacional e tecnológica; Princípios da Linguagem Simples para crianças e adolescentes; Princípios e práticas de acolhimento e atendimento das crianças e adolescentes com deficiência. Atividade avaliativa.	4h/a
TOTAL		8h/a

CURRÍCULO DAS INSTRUTORAS:

VERA LÚCIA SÁBIO

Servidora do Tribunal de Justiça de Roraima – TJRR. Formada em Psicologia. Especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental pelo Centro Universitário Amparense (2016). Palestrante. Esposa, mãe biológica e adotiva. Autora do livro "Ser mãe é deixar o amor florescer", pela Editora Viseu. Pessoa com deficiência visual, porém, com grande visão interna.

ANDRÉIA BENTES DOS REIS DE MATOS

Servidora do Tribunal de Justiça de Roraima – TJRR. Graduada em Administração pela Universidade Estadual do Amazonas (2007) e Especialista em Gestão de Pessoas pela Universidade Gama Filho (2009). Coordenadora do Projeto Ouvidoria para Pessoas com Deficiência da Ouvidoria Geral de Justiça do TJRR.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 25/09/2024

SEI Nº 0019080-58.2021.8.23.8000**DESPACHO 2134368/2024 - PR/NUPREC****Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n. 0019080-58.2021.8.23.8000****Assunto: Acordo Direto - Normatização no âmbito do Estado de Roraima**

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico - DJE a planilha 2134363, com a listagem das propostas habilitadas e classificadas para pagamento dos precatórios pelo acordo direto com o Estado de Roraima, bem como com a listagem das propostas inabilitadas, conforme determina o item 8.4 do Edital TJRR nº 02/2024 - Estado de Roraima.

Juiz Esdras Silva Benchimol
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2134368** e o código CRC **21578585**.

RELATÓRIO DE PRECATÓRIOS APTOS PARA PAGAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA DOS OPTANTES PELO ACORDO DIRETO COM DESÁGIO

Nº	Precatório	Orçamento	Natureza	Expedição	Projudi
1	2020/900202	2021	Comum	30/06/2020 09:11:14	0816717-13.2020.8.23.0010
2	2020/900345	2022	Alimentar	13/08/2020 17:32:34	0820492-36.2020.8.23.0010
3	2020/900427	2022	Alimentar	25/09/2020 09:32:35	0824696-26.2020.8.23.0010
4	2020/900466	2022	Alimentar	30/10/2020 12:38:52	0828139-82.2020.8.23.0010
5	2020/900468	2022	Alimentar	03/11/2020 17:47:38	0828330-30.2020.8.23.0010
6	2020/900506	2022	Alimentar	06/11/2020 10:29:37	0828610-98.2020.8.23.0010
7	2020/900570	2022	Alimentar	02/12/2020 11:25:25	0830875-73.2020.8.23.0010
8	2021/900022	2022	Alimentar	08/04/2021 12:48:23	0808535-04.2021.8.23.0010
9	2021/900066	2022	Alimentar	08/04/2021 13:01:12	0808566-24.2021.8.23.0010
10	2021/900067	2022	Alimentar	08/04/2021 13:01:35	0808567-09.2021.8.23.0010
11	2021/900046	2022	Alimentar	09/04/2021 12:34:57	0808702-21.2021.8.23.0010
12	2021/900179	2022	Alimentar	31/05/2021 15:06:00	0814014-75.2021.8.23.0010
13	2021/900196	2022	Alimentar	01/06/2021 10:34:46	0814100-46.2021.8.23.0010
14	2021/900211	2022	Alimentar	02/06/2021 13:47:04	0814347-27.2021.8.23.0010
15	2021/900275	2022	Alimentar	22/06/2021 15:57:20	0816445-82.2021.8.23.0010
16	2021/900279	2022	Alimentar	22/06/2021 16:13:37	0816451-89.2021.8.23.0010
17	2021/900284	2022	Alimentar	22/06/2021 16:17:16	0816454-44.2021.8.23.0010
18	2021/900294	2022	Alimentar	22/06/2021 16:48:29	0816470-95.2021.8.23.0010
19	2021/900295	2022	Alimentar	22/06/2021 16:52:19	0816472-65.2021.8.23.0010
20	2021/900314	2022	Alimentar	23/06/2021 11:17:20	0816595-63.2021.8.23.0010

Nº	Precatório	Orçamento	Natureza	Expedição	Projudi
21	2021/900323	2022	Alimentar	23/06/2021 11:52:16	0816612-02.2021.8.23.0010
22	2021/900337	2022	Alimentar	23/06/2021 15:02:40	0816649-29.2021.8.23.0010
23	2021/900340	2022	Alimentar	23/06/2021 15:09:09	0816653-66.2021.8.23.0010
24	2021/900342	2022	Alimentar	30/06/2021 12:34:06	0817318-82.2021.8.23.0010
25	2021/900412	2022	Alimentar	30/06/2021 15:34:53	0817354-27.2021.8.23.0010
26	2021/900305	2022	Alimentar	30/06/2021 17:32:30	0817388-02.2021.8.23.0010
27	2021/900434	2022	Alimentar	01/07/2021 16:39:17	0817561-26.2021.8.23.0010
28	2020/900503	2022	Comum	06/11/2020 10:29:04	0828608-31.2020.8.23.0010
29	2021/900070	2022	Comum	08/04/2021 13:01:54	0808569-76.2021.8.23.0010
30	2021/900458	2023	Alimentar	02/08/2021 19:23:14	0820984-91.2021.8.23.0010
31	2021/900454	2023	Alimentar	02/08/2021 19:41:37	0820992-68.2021.8.23.0010
32	2021/900477	2023	Alimentar	03/08/2021 11:18:05	0821081-91.2021.8.23.0010
33	2021/900491	2023	Alimentar	03/08/2021 12:25:27	0821111-29.2021.8.23.0010
34	2021/900520	2023	Alimentar	03/08/2021 14:04:29	0821132-05.2021.8.23.0010
35	2021/900543	2023	Alimentar	03/08/2021 17:16:13	0821183-16.2021.8.23.0010
36	2021/900562	2023	Alimentar	04/08/2021 11:39:05	0821298-37.2021.8.23.0010
37	2021/900572	2023	Alimentar	04/08/2021 14:48:15	0821361-62.2021.8.23.0010
38	2021/900604	2023	Alimentar	12/08/2021 12:22:38	0822205-12.2021.8.23.0010
39	2021/900606	2023	Alimentar	12/08/2021 13:34:28	0822220-78.2021.8.23.0010
40	2021/900618	2023	Alimentar	30/08/2021 12:32:41	0824104-45.2021.8.23.0010
41	2021/900664	2023	Alimentar	01/09/2021 12:14:42	0824433-57.2021.8.23.0010
42	2021/900643	2023	Alimentar	02/09/2021 15:28:28	0824655-25.2021.8.23.0010
43	2021/900692	2023	Alimentar	08/10/2021 10:02:10	0828316-12.2021.8.23.0010
44	2021/900729	2023	Alimentar	08/10/2021 11:05:15	0828343-92.2021.8.23.0010
45	2021/900772	2023	Alimentar	15/10/2021 09:25:06	0828886-95.2021.8.23.0010
46	2021/900738	2023	Alimentar	18/10/2021 13:06:19	0829105-11.2021.8.23.0010
47	2021/900746	2023	Alimentar	18/10/2021 15:25:24	0829133-76.2021.8.23.0010
48	2021/900751	2023	Alimentar	18/10/2021 15:57:44	0829144-08.2021.8.23.0010
49	2021/900753	2023	Alimentar	18/10/2021 19:53:26	0829181-35.2021.8.23.0010
50	2021/900787	2023	Alimentar	19/10/2021 14:09:52	0829282-72.2021.8.23.0010
51	2021/900789	2023	Alimentar	19/10/2021 14:30:58	0829287-94.2021.8.23.0010
52	2021/900791	2023	Alimentar	19/10/2021 15:18:41	0829303-48.2021.8.23.0010
53	2021/900807	2023	Alimentar	20/10/2021 11:12:46	0829442-97.2021.8.23.0010
54	2021/900832	2023	Alimentar	21/10/2021 12:06:11	0829617-91.2021.8.23.0010
55	2021/900854	2023	Alimentar	22/10/2021 11:19:21	0829770-27.2021.8.23.0010
56	2021/900859	2023	Alimentar	22/10/2021 12:11:03	0829796-25.2021.8.23.0010
57	2021/900823	2023	Alimentar	25/10/2021 10:22:12	0829972-04.2021.8.23.0010
58	2021/900866	2023	Alimentar	25/10/2021 11:10:00	0829986-85.2021.8.23.0010
59	2021/900875	2023	Alimentar	25/10/2021 12:18:21	0830007-61.2021.8.23.0010
60	2021/900886	2023	Alimentar	26/10/2021 18:57:02	0830199-91.2021.8.23.0010
61	2021/900894	2023	Alimentar	27/10/2021 12:02:51	0830284-77.2021.8.23.0010
62	2021/900942	2023	Alimentar	08/11/2021 12:01:42	0831365-61.2021.8.23.0010
63	2021/900966	2023	Alimentar	09/11/2021 11:16:22	0831666-08.2021.8.23.0010
64	2021/901017	2023	Alimentar	22/11/2021 16:57:07	0833367-04.2021.8.23.0010
65	2021/901031	2023	Alimentar	23/11/2021 10:54:46	0833500-46.2021.8.23.0010
66	2021/901071	2023	Alimentar	26/11/2021 10:32:33	0833974-17.2021.8.23.0010
67	2021/901070	2023	Alimentar	26/11/2021 10:39:54	0833977-69.2021.8.23.0010
68	2022/900020	2023	Alimentar	17/01/2022 11:53:01	0801138-54.2022.8.23.0010
69	2022/900028	2023	Alimentar	25/01/2022 12:01:37	0801871-20.2022.8.23.0010
70	2022/900031	2023	Alimentar	27/01/2022 08:25:23	0802108-54.2022.8.23.0010
71	2022/900035	2023	Alimentar	27/01/2022 08:34:54	0802112-91.2022.8.23.0010
72	2022/900048	2023	Alimentar	27/01/2022 09:24:24	0802130-15.2022.8.23.0010
73	2022/900049	2023	Alimentar	27/01/2022 09:26:03	0802132-82.2022.8.23.0010
74	2022/900050	2023	Alimentar	27/01/2022 09:28:01	0802135-37.2022.8.23.0010
75	2022/900059	2023	Alimentar	27/01/2022 09:52:34	0802155-28.2022.8.23.0010
76	2022/900061	2023	Alimentar	27/01/2022 10:04:09	0802163-05.2022.8.23.0010
77	2022/900070	2023	Alimentar	27/01/2022 10:26:17	0802176-04.2022.8.23.0010
78	2022/900085	2023	Alimentar	18/02/2022 17:49:21	0805075-72.2022.8.23.0010
79	2022/900136	2023	Alimentar	04/03/2022 14:26:32	0806365-25.2022.8.23.0010
80	2022/900137	2023	Alimentar	04/03/2022 14:29:49	0806366-10.2022.8.23.0010
81	2022/900191	2023	Alimentar	18/03/2022 12:00:38	0808235-08.2022.8.23.0010
82	2022/900192	2023	Alimentar	18/03/2022 12:02:57	0808237-75.2022.8.23.0010

Nº	Precatório	Orçamento	Natureza	Expedição	Projudi
83	2022/900205	2023	Alimentar	22/03/2022 16:46:05	0808664-72.2022.8.23.0010
84	2022/900214	2023	Alimentar	22/03/2022 17:06:52	0808685-48.2022.8.23.0010
85	2021/900667	2023	Comum	20/09/2021 12:32:54	0826316-39.2021.8.23.0010
86	2022/900150	2023	Comum	09/03/2022 12:16:04	0806847-70.2022.8.23.0010
87	2022/900311	2024	Alimentar	19/04/2022 10:34:33	0811723-68.2022.8.23.0010
88	2022/900317	2024	Alimentar	27/04/2022 15:57:27	0812669-40.2022.8.23.0010
89	2022/900343	2024	Alimentar	03/05/2022 17:03:42	0813480-97.2022.8.23.0010
90	2022/900362	2024	Alimentar	12/05/2022 09:39:33	0814504-63.2022.8.23.0010
91	2022/900404	2024	Alimentar	13/06/2022 17:46:14	0818170-72.2022.8.23.0010
92	2022/900437	2024	Alimentar	15/06/2022 17:42:23	0818512-83.2022.8.23.0010
93	2022/900438	2024	Alimentar	15/06/2022 17:45:13	0818514-53.2022.8.23.0010
94	2022/900510	2024	Alimentar	12/07/2022 13:27:16	0821158-66.2022.8.23.0010
95	2022/900545	2024	Alimentar	02/08/2022 19:31:26	0823805-34.2022.8.23.0010
96	2022/900542	2024	Alimentar	04/08/2022 13:13:21	0824070-36.2022.8.23.0010
97	2022/900569	2024	Alimentar	08/08/2022 16:17:56	0824505-10.2022.8.23.0010
98	2022/900583	2024	Alimentar	09/08/2022 11:24:26	0824621-16.2022.8.23.0010
99	2022/900597	2024	Alimentar	17/08/2022 14:53:29	0825518-44.2022.8.23.0010
100	2022/900596	2024	Alimentar	17/08/2022 14:56:17	0825524-51.2022.8.23.0010
101	2022/900605	2024	Alimentar	17/08/2022 15:04:53	0825535-80.2022.8.23.0010
102	2022/900671	2024	Alimentar	02/09/2022 15:16:09	0827471-43.2022.8.23.0010
103	2022/900675	2024	Alimentar	02/09/2022 15:20:03	0827473-13.2022.8.23.0010
104	2022/900663	2024	Alimentar	02/09/2022 16:43:02	0827500-93.2022.8.23.0010
105	2022/900691	2024	Alimentar	16/09/2022 15:46:28	0828965-40.2022.8.23.0010
106	2022/900693	2024	Alimentar	16/09/2022 15:48:00	0828967-10.2022.8.23.0010
107	2022/900701	2024	Alimentar	16/09/2022 15:53:30	0828970-62.2022.8.23.0010
108	2022/900730	2024	Alimentar	20/10/2022 11:37:02	0833092-21.2022.8.23.0010
109	2022/900853	2024	Alimentar	17/01/2023 11:57:07	0801198-90.2023.8.23.0010
110	2023/900002	2024	Alimentar	17/01/2023 15:02:01	0801236-05.2023.8.23.0010
111	2023/900013	2024	Alimentar	24/01/2023 14:36:16	0801889-07.2023.8.23.0010
112	2023/900037	2024	Alimentar	24/01/2023 16:04:17	0801916-87.2023.8.23.0010
113	2023/900044	2024	Alimentar	26/01/2023 15:13:02	0802230-33.2023.8.23.0010
114	2023/900084	2024	Alimentar	01/02/2023 11:56:31	0802952-67.2023.8.23.0010
115	2023/900073	2024	Alimentar	03/02/2023 10:38:25	0803318-09.2023.8.23.0010
116	2023/900076	2024	Alimentar	03/02/2023 11:38:44	0803338-97.2023.8.23.0010
117	2023/900093	2024	Alimentar	13/02/2023 10:24:58	0804533-20.2023.8.23.0010
118	2023/900111	2024	Alimentar	13/02/2023 13:23:57	0804633-72.2023.8.23.0010
119	2023/900182	2024	Alimentar	23/03/2023 10:45:25	0809343-38.2023.8.23.0010
120	2023/900300	2024	Alimentar	28/03/2023 15:29:55	0809987-78.2023.8.23.0010
121	2023/900282	2024	Alimentar	28/03/2023 16:01:17	0810008-54.2023.8.23.0010
122	2023/900174	2024	Alimentar	29/03/2023 16:14:17	0810205-09.2023.8.23.0010
123	2023/900225	2024	Alimentar	30/03/2023 04:52:59	0810264-94.2023.8.23.0010
124	2023/900231	2024	Alimentar	31/03/2023 10:27:58	0810497-91.2023.8.23.0010
125	2022/900383	2024	Comum	01/06/2022 11:29:05	0816896-73.2022.8.23.0010
126	2023/900378	2025	Alimentar	18/04/2023 10:05:22	0812468-14.2023.8.23.0010
127	2023/900382	2025	Alimentar	18/04/2023 10:20:50	0812475-06.2023.8.23.0010
128	2023/900372	2025	Alimentar	08/05/2023 14:42:37	0815216-19.2023.8.23.0010
129	2023/900305	2025	Alimentar	08/05/2023 15:04:54	0815230-03.2023.8.23.0010
130	2023/900306	2025	Alimentar	08/05/2023 15:11:34	0815238-77.2023.8.23.0010
131	2023/900310	2025	Alimentar	08/05/2023 15:25:36	0815242-17.2023.8.23.0010
132	2023/900315	2025	Alimentar	08/05/2023 16:19:05	0815258-68.2023.8.23.0010
133	2023/900200	2025	Alimentar	11/05/2023 17:22:25	0815825-02.2023.8.23.0010
134	2023/900447	2025	Alimentar	16/05/2023 12:22:45	0816431-30.2023.8.23.0010
135	2023/900321	2025	Alimentar	17/05/2023 16:00:45	0816700-69.2023.8.23.0010
136	2023/900334	2025	Alimentar	18/05/2023 16:02:44	0816895-54.2023.8.23.0010
137	2023/900340	2025	Alimentar	18/05/2023 16:12:47	0816898-09.2023.8.23.0010
138	2023/900389	2025	Alimentar	24/05/2023 15:11:18	0817809-21.2023.8.23.0010
139	2023/900371	2025	Alimentar	09/06/2023 12:10:16	0820112-08.2023.8.23.0010
140	2023/900415	2025	Alimentar	09/06/2023 14:39:20	0820123-37.2023.8.23.0010
141	2023/900419	2025	Alimentar	09/06/2023 16:03:11	0820141-58.2023.8.23.0010
142	2023/900422	2025	Alimentar	09/06/2023 19:15:36	0820170-11.2023.8.23.0010
143	2023/900492	2025	Alimentar	10/06/2023 08:54:16	0820207-38.2023.8.23.0010
144	2023/900506	2025	Alimentar	10/06/2023 10:06:49	0820220-37.2023.8.23.0010

Nº	Precatório	Orçamento	Natureza	Expedição	Projudi
145	2023/900495	2025	Alimentar	10/06/2023 13:00:31	0820236-88.2023.8.23.0010
146	2023/900607	2025	Alimentar	20/06/2023 16:12:32	0821500-43.2023.8.23.0010
147	2023/900545	2025	Alimentar	28/06/2023 11:30:04	0822460-96.2023.8.23.0010
148	2023/900573	2025	Alimentar	29/06/2023 11:07:50	0822626-31.2023.8.23.0010
149	2023/900585	2025	Alimentar	29/06/2023 11:10:33	0822628-98.2023.8.23.0010
150	2023/900324	2025	Alimentar	07/07/2023 11:37:48	0823617-07.2023.8.23.0010
151	2023/900535	2025	Alimentar	14/07/2023 14:26:24	0824612-20.2023.8.23.0010
152	2023/900518	2025	Alimentar	14/07/2023 15:44:39	0824650-32.2023.8.23.0010
153	2023/900520	2025	Alimentar	14/07/2023 15:50:06	0824651-17.2023.8.23.0010
154	2023/900521	2025	Alimentar	14/07/2023 15:56:59	0824655-54.2023.8.23.0010
155	2023/900472	2025	Alimentar	14/07/2023 16:05:39	0824660-76.2023.8.23.0010
156	2023/900490	2025	Alimentar	14/07/2023 16:09:35	0824663-31.2023.8.23.0010
157	2023/900650	2025	Alimentar	19/07/2023 16:33:31	0825415-03.2023.8.23.0010
158	2023/900677	2025	Alimentar	28/07/2023 17:53:04	0826879-62.2023.8.23.0010
159	2023/900668	2025	Alimentar	28/07/2023 17:55:53	0826881-32.2023.8.23.0010
160	2023/900690	2025	Alimentar	01/08/2023 10:39:15	0827161-03.2023.8.23.0010
161	2023/900675	2025	Alimentar	02/08/2023 06:52:37	0827321-28.2023.8.23.0010
162	2023/900757	2025	Alimentar	17/08/2023 11:57:57	0829493-40.2023.8.23.0010
163	2023/900674	2025	Alimentar	22/08/2023 10:52:06	0830143-87.2023.8.23.0010
164	2023/900703	2025	Alimentar	22/08/2023 14:07:37	0830213-07.2023.8.23.0010
165	2023/900719	2025	Alimentar	18/09/2023 16:06:23	0834090-52.2023.8.23.0010
166	2023/900798	2025	Alimentar	19/09/2023 17:20:51	0834346-92.2023.8.23.0010
167	2023/900834	2025	Alimentar	21/09/2023 15:48:36	0834728-85.2023.8.23.0010
168	2023/900850	2025	Alimentar	04/10/2023 11:26:50	0836591-76.2023.8.23.0010
169	2023/900855	2025	Alimentar	04/10/2023 11:37:25	0836598-68.2023.8.23.0010
170	2023/900816	2025	Alimentar	09/10/2023 14:26:40	0837066-32.2023.8.23.0010
171	2023/900994	2025	Alimentar	10/10/2023 12:07:40	0837225-72.2023.8.23.0010
172	2023/900901	2025	Alimentar	23/10/2023 14:21:43	0838834-90.2023.8.23.0010
173	2023/900970	2025	Alimentar	23/10/2023 16:06:50	0838867-80.2023.8.23.0010
174	2023/900908	2025	Alimentar	26/10/2023 16:53:35	0839477-48.2023.8.23.0010
175	2023/900966	2025	Alimentar	26/10/2023 17:31:54	0839504-31.2023.8.23.0010
176	2023/901007	2025	Alimentar	08/11/2023 18:49:12	0841032-03.2023.8.23.0010
177	2023/901051	2025	Alimentar	22/11/2023 15:24:13	0842910-60.2023.8.23.0010
178	2023/901050	2025	Alimentar	28/11/2023 14:26:35	0843797-44.2023.8.23.0010
179	2023/901086	2025	Alimentar	28/11/2023 15:14:32	0843815-65.2023.8.23.0010
180	2023/901085	2025	Alimentar	28/11/2023 15:15:07	0843816-50.2023.8.23.0010
181	2023/901087	2025	Alimentar	28/11/2023 15:16:58	0843817-35.2023.8.23.0010
182	2023/901088	2025	Alimentar	28/11/2023 15:17:43	0843818-20.2023.8.23.0010
183	2023/901118	2025	Alimentar	01/12/2023 09:33:56	0844312-79.2023.8.23.0010
184	2023/901140	2025	Alimentar	04/12/2023 14:24:07	0844683-43.2023.8.23.0010
185	2023/901142	2025	Alimentar	04/12/2023 14:28:02	0844687-80.2023.8.23.0010
186	2023/900646	2025	Alimentar	06/12/2023 15:55:24	0845151-07.2023.8.23.0010
187	2023/900866	2025	Alimentar	07/12/2023 12:49:39	0845333-90.2023.8.23.0010
188	2023/900867	2025	Alimentar	11/12/2023 13:46:10	0845675-04.2023.8.23.0010
189	2023/901266	2025	Alimentar	15/12/2023 10:42:40	0846353-19.2023.8.23.0010
190	2023/901084	2025	Alimentar	12/01/2024 14:55:53	0801018-40.2024.8.23.0010
191	2023/901151	2025	Alimentar	12/01/2024 16:26:37	0801048-75.2024.8.23.0010
192	2023/901032	2025	Alimentar	22/01/2024 16:11:47	0802073-26.2024.8.23.0010
193	2023/901199	2025	Alimentar	24/01/2024 10:41:19	0802337-43.2024.8.23.0010
194	2023/901256	2025	Alimentar	30/01/2024 15:01:56	0803211-28.2024.8.23.0010
195	2024/900145	2025	Alimentar	08/02/2024 09:15:22	0804441-08.2024.8.23.0010
196	2023/901258	2025	Alimentar	09/02/2024 14:59:09	0804750-29.2024.8.23.0010
197	2024/900185	2025	Alimentar	19/02/2024 22:16:32	0805596-46.2024.8.23.0010
198	2024/900175	2025	Alimentar	20/02/2024 09:05:23	0805634-58.2024.8.23.0010
199	2024/900148	2025	Alimentar	20/02/2024 09:21:02	0805638-95.2024.8.23.0010
200	2023/901021	2025	Alimentar	26/02/2024 15:36:15	0806540-48.2024.8.23.0010
201	2023/901037	2025	Alimentar	26/02/2024 15:51:30	0806548-25.2024.8.23.0010
202	2023/901222	2025	Alimentar	26/02/2024 16:45:49	0806584-67.2024.8.23.0010
203	2023/901225	2025	Alimentar	26/02/2024 16:53:43	0806594-14.2024.8.23.0010
204	2023/901236	2025	Alimentar	27/02/2024 16:27:06	0806776-97.2024.8.23.0010
205	2024/900106	2025	Alimentar	28/02/2024 15:09:12	0806994-28.2024.8.23.0010
206	2024/900134	2025	Alimentar	28/02/2024 16:27:58	0807033-25.2024.8.23.0010

Nº	Precatório	Orçamento	Natureza	Expedição	Projudi
207	2024/900143	2025	Alimentar	28/02/2024 17:44:05	0807061-90.2024.8.23.0010
208	2024/900158	2025	Alimentar	06/03/2024 08:23:43	0807894-11.2024.8.23.0010
209	2024/900157	2025	Alimentar	06/03/2024 08:24:21	0807896-78.2024.8.23.0010
210	2024/900081	2025	Alimentar	07/03/2024 12:07:08	0808220-68.2024.8.23.0010
211	2024/900224	2025	Alimentar	12/03/2024 13:52:20	0808844-20.2024.8.23.0010
212	2024/900345	2025	Alimentar	14/03/2024 21:15:06	0809432-27.2024.8.23.0010
213	2024/900362	2025	Alimentar	20/03/2024 14:20:59	0810406-64.2024.8.23.0010
214	2024/900372	2025	Alimentar	20/03/2024 15:09:54	0810420-48.2024.8.23.0010
215	2024/900374	2025	Alimentar	21/03/2024 07:17:34	0810489-80.2024.8.23.0010
216	2024/900378	2025	Alimentar	21/03/2024 07:23:53	0810492-35.2024.8.23.0010
217	2024/900407	2025	Alimentar	21/03/2024 08:01:00	0810500-12.2024.8.23.0010
218	2024/900389	2025	Alimentar	21/03/2024 08:43:08	0810510-56.2024.8.23.0010
219	2024/900390	2025	Alimentar	21/03/2024 08:46:05	0810511-41.2024.8.23.0010
220	2024/900375	2025	Alimentar	21/03/2024 09:47:54	0810538-24.2024.8.23.0010
221	2024/900377	2025	Alimentar	21/03/2024 09:53:13	0810541-76.2024.8.23.0010
222	2024/900415	2025	Alimentar	21/03/2024 10:31:51	0810559-97.2024.8.23.0010
223	2024/900380	2025	Alimentar	21/03/2024 10:46:20	0810565-07.2024.8.23.0010
224	2024/900417	2025	Alimentar	21/03/2024 10:49:57	0810567-74.2024.8.23.0010
225	2024/900276	2025	Alimentar	27/03/2024 19:09:01	0811844-28.2024.8.23.0010
226	2024/900459	2025	Alimentar	27/03/2024 19:48:34	0811877-18.2024.8.23.0010
227	2024/900329	2025	Alimentar	02/04/2024 09:29:19	0812511-14.2024.8.23.0010
228	2024/900166	2025	Alimentar	02/04/2024 10:37:16	0812560-55.2024.8.23.0010
229	2024/900284	2025	Alimentar	02/04/2024 11:22:48	0812584-83.2024.8.23.0010
230	2024/900439	2025	Alimentar	02/04/2024 12:29:30	0812629-87.2024.8.23.0010
231	2024/900482	2025	Alimentar	02/04/2024 14:20:19	0812668-84.2024.8.23.0010
232	2024/900102	2025	Comum	02/02/2024 10:10:25	0803735-25.2024.8.23.0010
233	2024/900186	2025	Comum	19/02/2024 22:23:15	0805597-31.2024.8.23.0010

Obs. Os precatórios nas posições 84 e 86 foram incluídos liminarmente na lista de propostas aptas, conforme mandado de segurança nº 9001881-03.2024.8.23.0000, e aguardarão o julgamento do referido *mandamus*, antes de serem efetivamente quitados.

RELATÓRIO DE CREDORES INAPTOS PARA REALIZAREM O ACORDO DIRETO CONFORME O EDITAL TJRR Nº 02/2024 - ESTADO DE RORAIMA

Nº	Precatório	Orçamento	Natureza	Expedição	Projudi	Motivo do indeferimento
1	2021/900863	2023	Alimentar	31/01/2022 11:02:28	0829984-18.2021.8.23.0010	Proposta apresentada por pessoa sem legitimidade - item 8.1
2	2024/900339	2026	Alimentar	07/05/2024 14:08:26	0819191-15.2024.8.23.0010	Ofício apresentado após 2.4.2024 - item 8.1
3	2024/900952	2026	Alimentar	09/05/2024 15:27:10	0819606-95.2024.8.23.0010	Ofício apresentado após 2.4.2024 - item 8.1
4	2024/900574	2026	Alimentar	04/06/2024 19:54:34	0823480-88.2024.8.23.0010	Ofício apresentado após 2.4.2024 - item 8.1
5	2024/900638	2026	Alimentar	04/06/2024 20:13:03	0823485-13.2024.8.23.0010	Ofício apresentado após 2.4.2024 - item 8.1
6	2024/900794	2026	Alimentar	10/06/2024 15:53:42	0824324-38.2024.8.23.0010	Ofício apresentado após 2.4.2024 - item 8.1
7	2024/900806	2026	Alimentar	04/07/2024 09:02:26	0828455-56.2024.8.23.0010	Ofício apresentado após 2.4.2024 - item 8.1
8	2024/900706	2026	Alimentar	07/08/2024 13:44:08	0827832-89.2024.8.23.0010	Ofício apresentado após 2.4.2024 - item 8.1

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 25/9/2024

PORTARIA CGJ/TJRR n° 76

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 00126xx-xx.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de (...), Oficial (...), nos termos do art. 137 e 142 da Lei Complementar n. 53/2001, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes de demora na devolução mandado de Citação/Intimação, bem como dos fatos conexos que surgirem durante a instrução.

Art. 2º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n. 2099, de 18/12/2023, publicada no DJE n. 7521), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, considerando-se automaticamente prorrogado, pelo prazo de 60 (trinta) dias, caso a Comissão não conclua os trabalhos no período inicialmente estipulado, conforme artigo 146, da LCE n. 53/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24/9/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

PORTARIA CGJ/TJRR Nº77

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estas conferidas pelo art. 26, da Resolução nº 27/2023 (RITJRR), dentre as quais a incumbência de proceder à realização de correições gerais ordinárias (inc. VII);

CONSIDERANDO que a inspeção e a fiscalização dos serviços do foro extrajudicial compete à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme art. 28, inc. II, da Resolução nº 27/2023;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27, inc. II, § 2º, da Resolução nº 27/2023, a correição ordinária é presencial e realizada nas unidades das Serventias Extrajudiciais; e

CONSIDERANDO que o art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 27/2023, preceitua que a correição ordinária seja anunciada por meio de portaria publicada no DJe, indicando o dia, local e equipe designada;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data da realização da Correição Extraordinária no 1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR, publicada por meio da Portaria CGJ n. 52, de 25 de junho de 2024 publicada no DJE nº 7648, de 27 de junho de 2024, conforme a seguinte tabela:

Ordem	Serventias Extrajudiciais	Período	Equipe Designada
01	1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR	01/10/2024 a 3/10/2024 (terça-feira a quinta-feira) A partir das 08h	Robervando Magalhães e Silva Ítalo Maíke de Lima Honorato Allaylson dos Reis Pereira Luciana Honorato Galúcio Viana Lucille Pimentel Corrêa Monte Stephany Lauren Silva Araújo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24/9/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2024

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos.

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização.

CONSIDERANDO as disposições dos art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR.

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011, Provimento/CGJ nº 2/2023 e Provimento/CGJ nº 10/2023.

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: 0018432-73.2024.8.23.8000);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 29º LEILÃO DO TJRR – RESOLUÇÃO 029/17/TP

ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO/B.O
01	NAP3G65	YAMAHA/ T115 CRYPTON ED	VERME LHA	9C6KE1550C 0008405	B.O Nº 6434/2024-POLÍCIA MILITAR - OCORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO
02	NUH6439	HONDA CG 125 FAN ESD	PRETA	9C2JC4160E R008804	B.O Nº 30745/2024-3ª DP/PCRR- OBS CHASSI E MOTOR RASPADO

RELAÇÃO DE OBJETOS COM PERDIMENTO PARA O 29º LEILÃO DO TJRR – RESOLUÇÃO 029/17/TP

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PROCEDIMENTO/B.O
01	01(UMA) PEDRA	B.O Nº 12313 - 3ª DP
02	01(UM) PEDAÇO DE COBRE ENCAPADO DE COR AZUL MEDINDO APROXIMADAMENTE 65CM	B.O Nº 20659/2021-3ªDP
03	01(UM) MATERIAL APARENTEMENTE COBRE, APROXIMADAMENTE 5KG (FIOS ELÉTRICOS)	B.O Nº 50922/2021 -3ªDP
04	01(UMA) LÂMINA DE FACA DE SERRA SEM CABO, APROXIMADAMENTE 15 CM	B.O Nº 21998/2024-PC
05	01(UMA) ENXADA, CONTENDO MANCHAS DE SANGUE, COM CABO EM MADEIRA QUEBRADO EM DOIS PEDAÇOS	B.O Nº 13946/2023-CF
06	01(UMA) SERRA DE MÁRMORE EINHELL VERMELHA, 01(UMA) EXTENSÃO E 01(UMA) CHAVE DE BOCA	B.O Nº 16828/2023-3ªDP
07	01(UMA) TV 50 POLEGADAS, SEMP TCL 49SK6200, PRETA/PRATA, DANIFICADA SEM FUNCIONAR	B.O Nº 38139/2024 1º PELOTÃO -POLÍCIA MILITAR
08	01(UM) PEDAÇO DE MADEIRA	B.O Nº 44374-3ªDP

Boa Vista, 24/9/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo SEI N.º 0018134-81.2024.8.23.8000**Origem:** Ofício Único da Comarca de São Luiz**Decisão**

Trata-se de requerimento realizado pelo Ofício Único da Comarca de São Luiz, com a solicitação de alteração no horário de funcionamento da serventia ([2127006](#)).

Em síntese, a Delegatária Interina afirma que possui uma carga horária de 7h de atendimento ao público, com 2 horas de expediente interno, totalizando 7h30min de expediente dos funcionários e intervalo de 1h30min para almoço sem fechamento da Serventia com sistema de revezamento de funcionários. Todavia, segundo relatado, por não dispor de funcionários suficientes para funcionamento de sistema de revezamento de horário de almoço, tal prática acaba acarretando tumulto e perda da qualidade do atendimento, vez que, o revezamento ocorre em parte do horário de maior movimento e a unidade fica incompleta.

Ademais, solicita a redução do atendimento de Registro Civil para ser apenas parte da manhã – das 8h às 12horas, até que o acervo digital da serventia seja concluído.

É o breve relatório.

Conforme dispõe o art. 4º da [Lei nº 8.935/94](#) os serviços notariais e de registro devem ser prestados em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, ademais, no parágrafo segundo do mesmo artigo impõe-se que o atendimento ao público deve ser de no mínimo seis (6) horas diárias.

Nesse sentido, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima, [Provimento CGJ n. 01/2017](#), em seu art. 32, caput, traz que o horário de funcionamento para as serventias extrajudiciais no atendimento ao público podem ser de segunda a sexta-feira, das 08 às 18h, sendo garantido o atendimento mínimo de seis horas diárias.

Dessa forma, o novo horário sugerido pelo Ofício Único da Comarca de São Luiz para atendimento ao público de 08h às 12h e de 14h às 16h, cumpre com o requisito estabelecido pela [Lei nº 8.935/94](#) e pelo Código de Normas ao atingir as 6h mínimas.

Quanto ao pedido de que o atendimento de Registro Civil seja apenas na parte da manhã, para que o acervo digital seja concluído, verifico que a serventia ainda encontra-se pendente de cumprimento da digitalização e inserção dos dados na Central de Registro Civil conforme os procedimentos de n. [0010631-02.2024.8.23.60301-380](#) e [0014154-22.2024.8.23.60301-380](#), que constam as irregularidades encontradas no sistema do CRC quanto a inserção dos dados pelas unidades extrajudiciais.

Isto posto, defiro a solicitação para alterar o horário de atendimento ao público para ser de 08h às 12h e de 14h às 16h, bem como, o pedido de que o horário do expediente na unidade, na especialidade RCPN, seja até as 12h, sendo as horas restantes do expediente voltadas, exclusivamente, à atividade de digitalização do acervo relativo ao RCPN, a fim de inserir na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, incluída na plataforma do Sistema Eletrônico do Registro Público - SERP, as informações imprescindíveis à prestação das corretas informações solicitadas pelos órgãos públicos e usuários do sistema CRC, nos mesmos moldes da decisão constante no ep. [2080985](#), SEI nº [0011783-92.2024.8.23.8000](#), referente ao Ofício Único da Comarca de Mucajaí e no SEI [0006082-53.2024.8.23.8000](#), relacionado ao 2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas.

A Serventia deve fixar o novo horário em local visível ao público e divulgar a alteração com no mínimo 5 dias de antecedência nos termos do art. 32, §3º, do Provimento CGJ nº 01/2017.

Dê-se ciência ao juízo corregedor permanente da Comarca.

Publique-se e intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 24/9/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo SEI N.º 00133XX-XX.2024.8.23.8000**Origem:** Ofício Único da Comarca de Alto Alegre**Decisão**

Trata-se de comunicação formalizada pelo Juízo da Comarca de Alto Alegre, por meio da qual se relata a unificação equivocada de partes nos processos 0800XXX-96.2018.8.23.0005, 0800XXX-80.2022.8.23.0005 e 0800XXX-85.2021.8.23.0005 (ev. [20618XX](#)).

Quanto ao processo nº 08003XX-96.2018.8.23.0005, a Vara relata que no dia 30/10/2023, às 08:38:12, o usuário (...) ("2395892XXXX.imp") unificou "..." com "....".

Em relação ao processo nº 0800XXX-80.2022.8.23.0005, informa que ocorreu uma unificação da parte "..." no dia 16/06/2023, às 12:31:36, pelo mesmo usuário (... - "2395892XXXX.imp"), tratando-se de processo com réu preso.

Assim, houve a retirada da parte correta no momento da unificação com a pessoa denominada (...) (CPF: XXX.986.XXX-81), alterando-se todos os processos referentes ao réu, de forma que ele passou a não possuir formalmente antecedentes, mesmo em face da condenação.

No que diz respeito ao último processo, sob os autos nº 0800XXX-85.2021.8.23.0005, a unidade foi procurada para averiguar acerca de uma suspensão de direitos políticos. A parte alegou que jamais cometera delito algum. Então, verificaram que em certo momento o CPF do réu foi incluído no sistema Projudi. A movimentação foi realizada em 05/07/2022, às 08:43:47, pelo usuário ... ("2395892XXXX.imp").

Após conhecimento dos fatos, a Vara encaminhou o feito a esta Corregedoria, para a adoção das providências que entender cabíveis, relatando também que o Juízo de Alto Alegre já realizou a correção dos dados nos referidos processos.

Houve a intimação do servidor (...) para manifestação (ev. [20640XX](#)).

Em suas razões, este alegou que *"venho informar que durante o período em que esteve lotado no (...) e no uso do perfil de implantador efetuou a correção/unificação dos dados de mais de 15.000 mil registros no sistema projudi conforme informações do sistema alvitre"* (ev. [2065XXX](#)).

E ainda, *"admito que não é possível a isenção do cometimento de erros, eis que nos processos nem sempre constavam as informações corretas com documentos comprobatórios e o sistema alvitre indicava a possibilidade de partes duplicadas"* (ev. [2065XXX](#)).

Por fim, afirmou que *"não fiz qualquer ato com a intenção de prejudicar ou favorecer ninguém, não utilizando de má fé em nenhum momento"* (ev. [2065XXX](#)).

Retornaram-me os autos para deliberação.

É o relatório.

Decido.

Nos termos da Resolução TJRR/TP nº 19/2023, que regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima, é atribuição do Núcleo de Gerenciamento de Demandas o apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo graus, assegurando – dentre outros – a correção dos dados e informações processuais.

Daí porque o Código de Normas da Corregedoria-Geral do TJRR (Provimento CGJ nº 002/2023) prevê como atribuições da Central de Gerenciamento de Demandas a promoção da regularidade processual, a correção dos dados inseridos no sistema pelas partes, dentre outros encargos (art. 28, incisos I e IV).

Pois bem.

O que se evidencia é que o representado estava, à época dos fatos, no exercício de suas atribuições regimentais, vez que lotado no (...).

Ocorre que ao proceder à correção dos dados de mais de 15.000 (quinze mil) processos, cerca de 03 (três) deles apresentaram problemas relacionados à unificação, equívoco este que o representado não nega, justificando a falibilidade humana, tendo em vista o numerário expressivo de dados cujo tratamento realizou, justificando ainda que não agiu com dolo, má-fé ou mesmo com a intenção de favorecimento pessoal ou de provocar prejuízo a terceiro.

Observo que a Lei Complementar Estadual nº 227/2014, ao instituir o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, estabelece, em seu art. 46, que os servidores do Poder Judiciário serão regidos pela Lei Complementar Estadual nº 053/2001.

Transcrevo as disposições do art. 109, incisos III e V, da LCE nº 053/2001, que impõe aos servidores o dever de “*exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função*”, bem como “*observar as normas legais e regulamentares*”.

Portanto, quanto o supracitado dispositivo impõe aos servidores públicos o dever de “*exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função*”, está – na verdade – a proibir a adoção de conduta desidiosa por partes dos agentes públicos, ou seja, aquela conduta descuidada no cumprimento das atribuições funcionais, que está interligada ao desleixo, à desatenção, à indolência.

Nesse ponto, convém trazer à reflexão as pertinentes observações do douto Professor Mauro Roberto Gomes De Mattos acerca da desídia e sua classificação (desídia habitual e desídia fortuita ou ocasional), citadas no voto do eminente Ministro Napoleão Nunes Maia Filho quando do julgamento do Mandado de Segurança Nº 20.940 – DF pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ (**grifo nosso**):

A desídia se classifica em duas atribuições legais: - desídia habitual e - desídia fortuita ou ocasional.

Na primeira hipótese legal, qual seja, a desídia habitual, o servidor público é relaxado, relapso, na execução de suas atribuições ou funções, praticando sucessivos atos desleixados e indolentes. Esse descaso e incúria por parte do servidor público passa a ser diário, constante, onde a sua produção (eficiência) fica comprometida em decorrência da contumaz indolência com que ele administra o andamento de suas tarefas, não somente as que são de sua responsabilidade, mas também as de toda a repartição pública.

Essa reiteração e repetição de atos desleixados constatados pelo incessante descaso do servidor público, mesmo quando advertido, multado, suspenso ou repreendido é que caracteriza o núcleo da presente infração disciplinar, que possui no dolo o elemento subjetivo do tipo. **Para que reste comprovado o tipo da infração disciplinar da desídia habitual, devem estar presentes os seguintes requisitos:**

- incúria diária;
- advertência, repreensão e etc., do superior hierárquico;
- reiteração dos atos desidiosos;
- habitualidade;
- elemento subjetivo do tipo, o dolo.

Não basta o servidor público ser assíduo ou pontual em seu trabalho, pois o mesmo possui o dever de ser cumpridor de suas tarefas diárias, com zelo e dedicação, acatando e executando as ordens verbais e escritas de seus superiores hierárquicos, desde que legais. Essa destreza é que dignifica a função exercida, em decorrência de que a preguiça, a incúria, o menosprezo e a desatenção diários configuram a desídia intencional, habitual, do servidor público. Nessa situação, restará comprovada a violação do dever funcional

de ser zeloso e diligente quando do exercício do múnus funcional. Portanto, a desídia habitual é vedada pelo dispositivo disciplinar em questão.

(Lei n. 8.112/00 interpretada, 4a. ed, Rio de Janeiro, América Jurídica, p. 716/718)

No que diz respeito à desídia fortuita, Mauro Roberto Gomes De Mattos afirma que **“Já a desídia fortuita ou ocasional é aquela que provém de um descuido de momento, causado por uma desatenção isolada e por determinado período, que não chega a caracterizar a continuidade da conduta irregular do servidor público”** (Lei n. 8.112/00 interpretada, 4a. ed, Rio de Janeiro, América Jurídica, p. 716/718).

E então conclui **“A eventualidade da desídia possui o condão de retirar a subsunção da conduta do servidor público do presente tipo disciplinar, para fins da imposição da pena de demissão ou de outro tipo de penalidade grave”** (Lei n. 8.112/00 interpretada, 4a. ed, Rio de Janeiro, América Jurídica, p. 717).

No caso em epígrafe, verifico se tratar de fato isolado no contexto funcional do servidor (até o presente momento), afastando o requisito da habitualidade, bem como verifico a ausência de dolo em sua conduta.

Impende observar que no contexto dos 15.000 (quinze mil) processos tratados, as falhas cometidas em 03 (três) processos não correspondem a 1% (um por cento) do numerário com o qual se trabalhou, mas a 0,02%.

Ademais, o art. 121, *caput*, da LCE nº 053/2001, estabelece que *“na aplicação das penalidades serão consideradas [...] as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais”*, de modo que se faz necessário levar em conta as circunstâncias que envolvem o caso concreto sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 2º, da Lei Estadual nº 418/2004 (lei do processo administrativo no âmbito do Estado de Roraima).

Ante o exposto, com supedâneo nas razões acima apresentadas e considerando a ausência de infração disciplinar praticada pelo servidor, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 249, § 4º, inc. I, do Provimento CGJ nº 002/2023.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 24/9/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

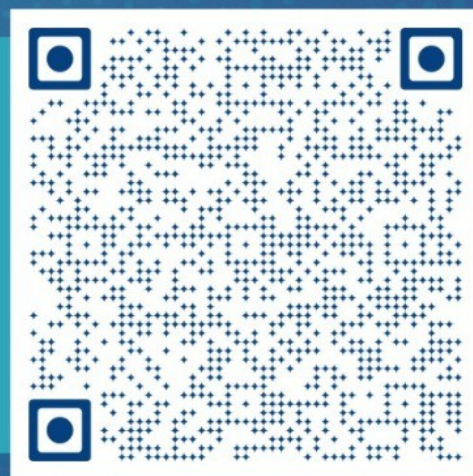
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 938 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0018393-76.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELSON GOMES BEZERRA**, Oficial de Gabinete de Desembargador, dispensa do serviço nos dias 11 e 14/10/2024 e 2/12/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 20122 – 1º Turno, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBÉRIO DA SILVA

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 939 - Conceder à servidora **LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 7 a 24/10/2024.

N.º 940 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **VANIO JOSÉ DE SOUZA AMORIM JUNIOR**, Oficial de Gabinete de Juiz, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 14 a 18/10/2024, para ser usufruída no período de 29/9 a 3/10/2024.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

ROBÉRIO DA SILVA

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

CONVOCAÇÃO N.º 076/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados do **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX n.º 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **26/9 a 2/10/2024** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria TJRR/PR n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

PSICOLOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
4º	JANE CLÉA DA SILVA PEREIRA	MANHÃ

ROBÉRIO DA SILVA

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0018155-57.2024.8.23.8000



Assunto: Verbas indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Felipe Souza da Silva**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2131027.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por ROBÉRIO DA SILVA, Secretário(a) em exercício , em 24/09/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2134180 e o código CRC 3DC86F3C .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0018194-54.2024.8.23.8000



Assunto: Verbas indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Claudio Antonio Klaus Júnior**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2131390.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por ROBÉRIO DA SILVA, Secretário(a) em exercício , em 24/09/2024, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2134167 e o código CRC D0E4BB9C .



DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0017943-36.2024.8.23.8000****Assunto: Verbas indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Claudio Pedro Augusto Silva Coelho César**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2129176.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por ROBÉRIO DA SILVA, Secretário(a) em exercício , em 24/09/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2134226 e o código CRC 02DE5B01 .



DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo SEI n. 0003915-44.2016.8.23.8000****Assunto: concessão de auxílio-alimentação aos policiais militares à disposição desta Corte.**

[...]

8. Desse modo, considerando o disposto na alínea "b" do inciso VIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **AUTORIZO** o pagamento do auxílio-alimentação ao policial militar CB QEP DARCIONE CARNEIRO DA COSTA, a contar de 1º/10/2024.

9. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por ROBÉRIO DA SILVA, Secretário(a) em exercício , em 25/09/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2135973 e o código CRC 8A635F30 .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 25/09/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 81/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0016862-52.2024.8.23.8000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para atender às sessões do Tribunal do Júri em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - **CNPJ:** 20.120.669/0001-24.

VALOR: R\$ 3.607.774,70 (três milhões, seiscentos e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lindon Johnson Benicio Barbosa Junior - Representante Legal.

Data: 24 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 78/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0016477-07.2024.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de equipamento integrado especializado para armazenamento e processamento do Banco de Dados da Oracle (Oracle Database Appliance - ODA), contemplando hardware, software e serviços de implantação, configuração, migração e repasse de conhecimento, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CONTRATADA: FNC Consultoria e Assessoria em Tecnologia da Informação LTDA - **CNPJ:** 07.207.217/0001-16.

VALOR: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Narbal Raboni Junior - Representante Legal.

Data: 24 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 80/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0015175-40.2024.8.23.8000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento integrado especializado para armazenamento e processamento do Banco de Dados da Oracle (Oracle Database Appliance - ODA), contemplando hardware, software e serviços de implantação, configuração, migração e repasse de conhecimento, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: FNC Consultoria e Assessoria em Tecnologia da Informação LTDA - **CNPJ:** 07.207.217/0001-16.

VALOR: R\$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Narbal Raboni Junior - Representante Legal.

Data: 24 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 25/09/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0011154-21.2024.8.23.8000**Origem: Biblioteca****Assunto: Suprimento de Fundos****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Técnico Judiciário, conforme o formulário acostado ao evento [2034299](#).

2. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 432/2023 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, portador do CPF nº 570.072.844-34, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Técnico Judiciário	Biblioteca

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Prazo de aplicação	90 dias
Prazo de prestação de contas	15 dias

3. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.

4. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024

N. 647 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018281-10.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Subsecretária	0,5 (meia)
Ruy Lucio Rodrigues da Silva	Chefe de Setor	
Cristiano Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário	

Shiromir de Assis Eda	Analista Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Certificação dos primeiros mediadores das comarcas do interior e ainda orientação sobre atuação, capacitação continuada e remuneração dos novos facilitadores.	
Data:	15/10/2024	

N. 648 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018628-43.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sócrates Costa Bezerra	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	BR 432, Vicinal 19, Pau Rainha e Vila Santa Rita, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	25/09/2024	

N. 649 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018541-87.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jose Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	7,5 (sete e meia)
Destino:	Zona rural da comarca de Alto Alegre e Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	03 e 04/09/2024; 07 e 08/09/2024; 10 e 11/09/2024; 14 e 15/09/2024; 17 e 18/09/2024.	

N. 650 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018484-69.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
David Ramalho Pinheiro	Colaborador PM	0,5 (meia)
Alessandro Augustinho de Castro	Técnico Judiciário - TI	
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Serviço de fiscalização dos pontos de rede recém instalados na Comarca de Bonfim e auxiliar o Gabinete Militar na verificação das câmeras de segurança.	
Data:	24/09/2024	

N. 651 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018546-12.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gustavo Pereira Silva	Diretor de Secretaria	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participação no evento: PAINEL DE DISCUSSÃO E REVISÃO DOS ENUNCIADOS DA LEI MARIA DA PENHA no dia 25/09/2024, bem como da Capacitação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO, nos dias 26 a 27/09/2024.	
Data:	24 a 28/09/2024	

N. 652 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018059-42.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Marcos Silva de Carvalho	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarca de Mucajaí.	
Motivo:	Segurança Velada.	

Data:

28/09 a 30/09; 01/10 a 05/10/2024.

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 25 de Setembro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 25/09/2024****Autos n.º 0835.767-83.2024.823.0010 - 1º EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0835.767-83.2024.823.0010**, tendo como requerente **Andresa Kettle Barauna Ladislau** e interditado **Francisco Menezes Olanda Ladislau**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.2, p. 6, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido possui diagnóstico de AVCH, hemoventrículo e craniectomia descompressiva, apresentando sequela neurológica, o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhado. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de **Francisco Menezes Olanda Ladislau, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeia como sua curadora Andresa Kettle Barauna Ladislau.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado** devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0833.699-63.2024.823.0010 - 1º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0833699-63.2024.823.0010**, tendo como requerente **Gladys Teresa Cova Cabello** e interditado **Cesar Eduardo Cova Cabello**, tendo o MM. Juiz decretado a **interdição deste, conforme sentença** a seguir transcrita. “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é irmã do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados nos ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de hipexia cerebral, síndrome de down (CID F72) - sendo cadeirante, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Cesar Eduardo Cova Cabello, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Gladys Teresa Cova Cabello.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: O curador terá poderes** de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. **Em obediência ao disposto** no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). **Conste no mandado que** deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição” Boa Vista/RR, aos **dez** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**. Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, Juiz, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. **Juiz Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, Juiz respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de **Virginia Oliveira da Silva**, brasileira, nascida em 15/01/1966, CPF n.º 711.383.172-92, filha de Maria Diva Oliveira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0813073-23.2024.823.0010 - Ação de Reconhecimento de União Estável “post mortem”**, em que são partes M.F.d.S., contra **Virginia Oliveira da Silva e outros**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de revelia. Ficando ciente que em não havendo manifestação será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, Eu, J.A.L. (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. Juiz Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de **Pablo Alberto Monteverde**, estrangeiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0840134-53.2024.823.0010 - Ação de Alimentos**, em que são partes V.P.M.V., menor representada por sua mãe, a Senhora L.DV.V.B., em desfavor de **Pablo Alberto Monteverde**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC, ficando ciente ainda, de que foi deferido alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a serem depositados na conta bancária da menor, indicada na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, Eu, J.A.L, (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/09/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo 0810780-17.2023.8.23.0010 – Ação Civil de Improbidade Administrativa**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO****RÉU: ADRIANA FREITAS OLIVEIRA CPF Nº: 650.992.812-49**

CITAÇÃO, de **ADRIANA FREITAS OLIVEIRA CPF Nº: 650.992.812-49**, para todos os termos e atos da ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, processo de número 0810780-17.2023.8.23.0010, e nos termos do inciso II do art. 256 do Código de Processo Civil, querendo, interpor contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Advirto, outrossim, que, não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial conforme artigo 257, inciso IV do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25 de setembro de 2024. Eu, Shirley Kelly Cláudio da Silva, Serventuário de Justiça, que o digitei e, Kennia Elen de Oliveira Lima – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Kennia Elen de Oliveira Lima
Diretora de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0809817-77.2021.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): NADIENY LEMOS MELO, CPF: xxx.xxx.942-78 e NELSON BARBOSA DE MELO, CPF: xxx.xxx.602-34

Executado(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.423-15, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: xx.xxx.590/0001-94, BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL), CNPJ: xx.xxx.590/0002-75 e NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.463-49.

Como se encontram as partes executadas, **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.423-15, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: xx.xxx.590/0001-94 e NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: xxx.xxx.463-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 87.791,64 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/09/2024, Eu, ANA BEATRIZ RAMOS GONZALEZ, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no **Processo nº 0803086-02.2020.8.23.0010, Execução**, em trâmite junto a **6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR**, e para intimação dos interessados:

Exequente: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA (CNPJ 84.112.481/0001-17)

Executada: MARILU RAMOS MACEDA (CPF 164.242.042-53)

O Dr. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, que utilizará o portal de leilões on-line do "**AMAZONAS LEILÕES**" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 1 (um) Veículo, Marca Fiat, Modelo Uno Mile Fire Flex, Cor Verde, Ano/Modelo 2007/2008, Placas NAT7D97, Renavam 00926087991.

Obs: Pintura queimada do sol e com aparentes arranhões ao longo da pintura; pneus meia-vida; bancos e estofamentos em bom estado, aparentemente sem problemas mecânicos.

Depositário: Marilu Ramos Maceda (CPF 164.242.042-53).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 10.488,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação constante em Ep. 162.2 do processo.

2. **VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

3. **DATAS DOS LEILÕES:**

1º Leilão: 03/12/2024 às 13h00 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 10/12/2024 às 13h00 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

4. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 12 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

5. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

6. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
7. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
8. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
9. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
10. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
11. Fica a executada **MARILU RAMOS MACEDA (CPF 164.242.042-53)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2024.

ELVO PIGARI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 25/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0902266-40.2010.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): J A DO CARMO JUNIOR (CPF/CNPJ: XX.XX2.338/0001-35); JESUS ALVES DO CARMO JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X36.552-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) J A DO CARMO JUNIOR (CPF/CNPJ: XX.XX2.338/0001-35); JESUS ALVES DO CARMO JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X36.552-68), para tomar conhecimento do recurso interposto, e para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de **15 dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de setembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0843670-09.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): ROSIMEIRE BEZERRA DA SILVA (RG: XXX883 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X63.552-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ROSIMEIRE BEZERRA DA SILVA (RG: XXX883 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X63.552-04), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 330.56 (EP. 39.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de setembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 25/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber ao acusado **JOÃO PAULO DE HOLANDA**, sem qualificação nos autos, e a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **JOÃO PAULO DE HOLANDA**, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0010883-29.2001.8.23.0010**, teve **Extinção de Punibilidade** nos seguintes termos: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO PAULO DE HOLANDA, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição em perspectiva, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do patamar mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorreram mais de 18 (dezoito) anos, conforme indica o artigo 109 do CP". De modo que, como não foi possível intimo-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

**MM^a. Juíza de Direito
LANA LEITÃO MARTINS**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0821863-93.2024.8.23.0010

Aos vinte e cinco **dias** do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, às **10h** horas na sala de audiência desta Vara, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente encontra-se a MM^a. Juíza de Direito, Titular, **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, o representante do Ministério Público Estadual, **Dr. RAPHAEL TALLES PEREIRA**, ausente o representante OAB, comigo, Francisco Cláudio Leite Dias, Oficial de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foi sorteado a oficial **CAP QOSBM DAYANE NASCIMENTO DE FRANÇA AMORIM**, em substituição a **CAP QCOBM MONIC SOARES DA SILVA**, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Francisco Cláudio Leite Dias, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1^a Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

O MM Juiz de direito, Doutor Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal a ação penal nº **0815024-86.2023.8.23.0010**, que tem como acusado **ÂNGELO FRANCO CÂNDIDO**, brasileiro, solteiro, policial militar, SDPM 2ª classe, natural de Tabatinga/AM, filho de Francisco Cândido e Neire de Souza Franco, RG n. 203.117 SSP/RR, inscrito no CPF de nº 525.301.322-91, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 187, caput do CPM. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Jacqueline do Couto

Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 25/09/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 64, na Resolução nº 11, de 13/04/2021 (DJe de 14/04/2021), que na 8ª Sessão Ordinária Presencial por Videoconferência da Turma Recursal, a se realizar no dia 30 de setembro de 2024, segunda-feira, às 8h30min, endereço eletrônico <https://vc.tjrr.jus.br/len-t3x-mma>, serão julgados os processos a seguir:

01–Recurso Inominado nº 0836375-18.2023.8.23.0010

Recorrente: Kenn Taysonn Lopes Bezerra
Advogados: Rhyká Aguiar de Souza (OAB 1681N-RR) e Outro
Recorrida: Nayhandra Cristhine Vieira Magalhães Costa
Advogadas: Alana Paula de Sousa Araújo (OAB 2224N-RR) e Outras
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

02– Recurso Inominado nº 0835268-36.2023.8.23.0010

Recorrente: Maria Rosângela Damasceno Rodrigues
Advogados: Edson Silva Santiago (OAB 619N-RR) e Outros
1º Recorrido: Banco Votorantim S.A.
Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB 17023N-BA)
2º Recorrido: Trajano e Trajano Ltda - Me
Advogado: Leandro Sousa dos Santos (OAB 1678N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

SUSPEIÇÃO DECLARADA: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

03–Recurso Inominado nº 9000788-05.2024.8.23.0000

Recorrente: Francisco Lima Silva Filho
Advogada: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Jéssica Cristina Pereira de Queiroz Protásio (OAB 1631N-RR) e Outros
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

04– Recurso Inominado nº 0810902-93.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Luzenir Santos de Oliveira
Advogado: Davi Souza Bastos (OAB 6973N-RO)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

05– Recurso Inominado nº 0832538-52.2023.8.23.0010

Recorrente: Yves Quadros de Castro
Advogados: Maria do Rosário Alves Coêlho (OAB 300N-RR) e Outro
Recorrido: Almir dos Santos Prestes
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

06– Recurso Inominado nº 0810366-19.2023.8.23.0010

Recorrente: Juliana Carolina da Silva Pena de Faria

Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB 429D-RR)

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

2º Recorrido: Instituto Aocp

Advogado: Fábio Ricardo Morelli (OAB 31310N-PR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

07– Recurso Inominado nº 0811946-84.2023.8.23.0010

Recorrente: Maria Pamela Oliveira Araújo

Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB 429D-RR)

1º Recorrido: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

Advogado: Daniel Barbosa Santos (OAB 13147N-DF)

2º Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

08– Recurso Inominado nº 0842824-89.2023.8.23.0010

Recorrentes: Maria Gabriela dos Santos Gomes e Outra

Advogado: Jhonatan Do Carmo Rodrigues (OAB 1626N-RR)

Recorrido: Sesc – Administração Regional no Estado de Roraima

Advogado: André Luís Galdino (OAB 297B-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

09– Recurso Inominado nº 0823029-68.2021.8.23.0010

Recorrente: Marcos Martins da Silva

Advogada: Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467N-AM)

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Krishlene Braz Avila (OAB 305P-RR)

2º Recorrido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Advogado: Samuel Weber Braz (OAB 209N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

10– Recurso Inominado nº 0811704-91.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Maria da Consolata Cavalcante Magalhães

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

11– Recurso Inominado nº 0810070-60.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrido: Jaelson Carvalho dos Santos

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

12– Recurso Inominado nº 0808436-29.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outra
Recorrida: Sheila de Melo Menezes
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

13- Recurso Inominado nº 0818362-34.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrida: Cleovania Lira Macedo
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

14- Recurso Inominado nº 0800197-22.2024.8.23.0047

Recorrente: Raimundo Sousa Costa
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

15- Recurso Inominado nº 0800157-40.2024.8.23.0047

Recorrente: Carlos Alberto Farias Júnior
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

16- Recurso Inominado nº 0800248-33.2024.8.23.0047

Recorrente: José Carlos Barbosa Araújo
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

17- Recurso Inominado nº 0800111-51.2024.8.23.0047

Recorrente: Maria Luiz Franca dos Reis
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

18- Recurso Inominado nº 0800140-04.2024.8.23.0047

Recorrente: Antônia Cunha Trindade
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

19- Recurso Inominado nº 0800180-83.2024.8.23.0047

Recorrente: Eliudes Gomes do Nascimento
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

20– Recurso Inominado nº 0800172-09.2024.8.23.0047

Recorrente: Edson Vieira de Assis
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

21– Recurso Inominado nº 0800108-96.2024.8.23.0047

Recorrente: Maria José Almeida Sampaio
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

22– Recurso Inominado nº 0800161-77.2024.8.23.0047

Recorrente: Cledilene de Oliveira Moura
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 25 DE SETEMBRO DE 2024

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/09/2024

1) MARCOS JEDAIAS CONCEIÇÃO OLIVEIRA e GIOVANA GABRIELE MORAES DE ALMEIDA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 03/05/2000, de profissão Agente de Limpeza, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maestro Dirson Costa, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO CLAUDIO OLIVEIRA e MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 06/05/1999, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maestro Dirson Costa, Boa Vista-RR, filha de VILSON GOMES DE ALMEIDA e ANA CLAUDIA MORAES.

2) GABRIEL FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES e ANA CAROLINA MULLER PINTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/04/2001, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filho de EDNALDO DE SOUSA RODRIGUES e SOLANGE FERREIRA DE SOUSA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/08/2004, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sílvio Leite, Boa Vista-RR, filha de FABRICIO BAIÁ PINTO e TAYANA MULLER.

3) ANTHONY KAUAN RIBEIRO SILVA e TAYANNE KAROLINE DO NASCIMENTO DE SOUZA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 16/12/2003, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DOMINGOS DA SILVA e JOSINEIDE DA SILVA RIBEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/01/1997, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filha de MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA e ZAIRA CRISTANE COSTA DO NASCIMENTO.

4) THIAGO CAMILLO CAETANO e DÉBORA MILLY RÉGIS MONTEIRO

ELE: nascido em NORMANDIA -RR, em 12/10/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Corrêia de Pinho, Boa Vista-RR, filho de SARA CAETANO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 07/07/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Corrêia de Pinho, Boa Vista-RR, filha de PAULO CÍRIO MONTEIRO e MARLENE RÉGIS DIAS.

5) RAFAEL BRITO BEZERRA e YASMINN NUNES PAIVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/12/1992, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filho de RENATO DE CARVALHO BEZERRA e DORINEY BRITO BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/09/1993, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filha de EDE CARLOS SOUSA DE PAIVA e MARIENE MARTINS NUNES.

6) LUCAS MENDONÇA FRANÇA e RAFAELA DE SOUZA FARIAS

ELE: nascido em MANAUS-AM, em 05/08/2001, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Presidente Castelo Branco, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES FRANÇA e ROSENILDA DO CARMO OLIVEIRA MENDONÇA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/07/2003, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Presidente Castelo Branco, Boa Vista-RR, filha de ROBINSON ANDRADE FARIAS e JAMILE SANTOS DE SOUZA.

7) JONATHAN VINÍCIUS ALBANO DOCE e HEMILY VITORIA ARRABAL DA SILVA

ELE: nascido em MANAUS-AM, em 07/01/1998, de profissão Assistente Contábil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua JT-01A, Boa Vista-RR, filho de JORGE MELKISON MENDES DOCE e CINTIA DA COSTA ALBANO. ELA: nascida em Ouro Preto do Oeste-RO, em 10/12/2001, de profissão Auxiliar de Professor, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Mutran Paracat, Boa Vista-RR, filha de VITOR ZEFERINO DA SILVA FILHO e ROZARIA MARIA ARRABAL DE AZEVEDO.

8) OZIEL DA CONCEIÇÃO SILVA e SUELY CARDOSO DA SILVA

ELE: nascido em Joselândia-MA, em 20/05/1954, de profissão Agricultor, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Nascer do Sol, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA e CÍCERA DA CONCEIÇÃO SILVA. ELA: nascida em Cruzeiro do Sul-PR, em 20/06/1961, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Nascer do Sol, Boa Vista-RR, filha de ALÍPIO JOSÉ DOS SANTOS e DOROTI CARDOSO DOS SANTOS.

9) GUILHERME ALVES DE SOUZA e PALOMA GONÇALVES LEMOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/08/1990, de profissão Técnico Em Segurança Eletrônica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Jasmim, Boa Vista-RR, filho de MARIA ALVES DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/11/1995, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Jasmim, Boa Vista-RR, filha de ALUIZO LEMOS DA SILVA e ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS.

10) GLEISON SOUSA DA SILVA e VALÉRIA VIEIRA DA SILVA COUTINHO

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 13/05/1988, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capella, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOSÉ SOUSA SILVA e JUDITE BRITO DA SILVA. ELA: nascida em JOAO PESSOA -PB, em 25/01/1993, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capella, Boa Vista-RR, filha de HAMILTON COUTINHO DO NASCIMENTO e EDNA MARIA VIEIRA DA SILVA COUTINHO.

11) FELIPE AGUIAR DE ALMEIDA e BIANCA NOBRE CALANDRINY MACÊDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/09/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Vicente de Souza, Boa Vista-RR, filho de FLAGSON DUARTE DE ALMEIDA e IRENY DA SILVA AGUIAR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/2000, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Vicente de Souza, Boa Vista-RR, filha de MAGNOS ROGERS CALANDRINY MACÊDO e MÉRCIA CHRISTINA NOBRE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/09/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RICHARD BATISTA DE CASTRO e JÚLIA EVELIN CORDEIRO DE MORAES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, autônomo, com 27 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos seis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Antônio Moreira de Moraes, 944, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de **KELLY BATISTA DE CASTRO**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 27 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos treze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Antônio Moreira de Moraes, 944, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO SILVA DE MORAES e SUZANA FONTENELLE CORDEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2024.